



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 062/2017

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TÉCNICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RS.

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **COOPERATIVA DE TÉCNICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RS**, com sede na Cidade Três de Maio-RS na Avenida Santa Rosa, nº 310, sala 04, Bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.787/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Marcelino Colla**, brasileiro, portador do CPF nº 555.102.139-49, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no Artigo 25, *Caput*, da Lei acima mencionada, pelos termos do *Processo Administrativo nº 1.663/2017* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de inseminação artificial mensal nos bovinos de leite de propriedade dos produtores rurais com inscrição rural no Município de Três de Maio, com finalidade de contemplar o previsto no Programa de Produtividade e Qualidade no Setor Lácteo 2010/2020, visando à melhoria da genética do rebanho e o aumento da produtividade conforme Lei Municipal nº 2.518 de 7 de dezembro de 2009, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por procedimento realizado, em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos toda a prestação de serviços, incluindo, exemplificativamente: administração, transporte de materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos ora fornecidos, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

2.2 – Os custos decorrentes de eventuais alterações do projeto e/ou especificações determinadas pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto neste Contrato, que impliquem em acréscimos ou redução dos serviços, serão calculados com base na Planilha de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado no até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.2.1 – Por ocasião do pagamento será retido 3% correspondente ao ISSQN, 11% correspondente ao INSS e 1,5% correspondente ao IRRF, conforme legislação vigente.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor destinado à retenção do INSS e desconto do ISS, conforme legislação em vigor.

3.6 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando os itens fornecidos e o valor unitário e total.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.09.02.20.0608.0901.2,075.3390.39.00.00.00.00. RV 0001 – LIVRE – PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO À BACIA LEITEIRA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1 – A **CONTRATADA** prestará os serviços pelo período de 01 ano, com início em 1º de junho de 2017 e término em 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Três de Maio mediante atestado, sob coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMAS - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.1.1 – Cumprir o prazo previsto no item 5.1.

7.1.2 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.3 – Fornecer ao **MUNICÍPIO** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente comprovantes das inseminações efetuadas durante o mês anterior, contendo a identificação e assinatura dos beneficiários.

7.1.4 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

7.1.5 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

7.2.5 – Por manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO**, porém sem qualquer vínculo empregatício.

7.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os produtos em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os produtos contratados.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

10.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

10.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Três de Maio, 25 de maio de 2017.

Marcelino Colla – Diretor Presidente

COOP. DE TÉCNICOS DO NOROESTE DO

ESTADO DO RS

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

[Assinatura]
486.942.310-34

Nome:

CPF:

[Assinatura]
010.361.388-38

Gestor:

(Nome/CPF)

[Assinatura]
367814441-15

Fiscal:

(Nome/CPF)

[Assinatura]
003.965.410-97

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

